



## **FREGUESIA DE SÃO PEDRO – ANGRA DO HEROÍSMO**

A proposta de revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Angra – São Pedro, aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia em 9 de abril de 2007 e sessão ordinária da Assembleia de Freguesia em 21 de junho de 2007, assenta na necessidade de adaptar à realidade atual da freguesia, no uso das competências que se encontram previstas nas alíneas d) e f) do nº1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), e na Lei 53-E/2006 de 29/12, na sua atual redação, e cumpridos que foram os artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, visa a alteração do valor das taxas de registo e licenciamento de animais – artigo 2.º, atualização, já previsto no anterior regulamento, assim como a proposta para os valores a aplicar na cedência, temporária, dos edifícios do Centro Comunitário de São Pedro e antiga escola de São Carlos (anexos).

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O regulamento e tabela anexa têm a finalidade de fixar as importâncias a cobrar por todos os serviços da Junta de Freguesia e na utilização privada de bens do domínio público da freguesia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



### Artigo 3.º

#### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **Taxas**

### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certificação de fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de canídeos.
- c) Cedência de instalações.

### Artigo 5.º

#### **Serviços Administrativos**

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade/idade, de justificação administrativa, e quaisquer outros similares aos referidos, têm que ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo e finalidade do documento pretendido.

- 1 – Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito ao presidente da Junta na secretaria do edifício sede da Junta de Freguesia.
- 2 – Pelas taxas cobradas pela autarquia, será emitido documento de cobrança.
- 3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = TME \times VH + CT$$

TME: tempo médio de execução;

VH: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: custo total necessário (inclui materiais e consumíveis);



4 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) 5 min x VH + CT para atestados, declarações e outros documentos;
- b) 20 m x VH + CT para os restantes documentos;
- c) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, apoio à Segurança social, situação económica e fins de estudos, estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.

4 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam da tabela e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento de Emolumentos dos Registos e do Notariado, assim como dos CTT – Correios de Portugal, com redução razoável desses valores.

#### Artigo 6.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes na tabela, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria 421/2004 de 24 de abril, revogada pelo DL n.º 82/2009, de 27/06).

2 – Estão isentos de pagamento da taxa de licença e registo, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

3 – A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

4 – A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### **Cedência de Instalações**

As taxas de cedência de instalações, constam da tabela e têm como base o tempo de duração do aluguer, os custos com as despesas de eletricidade, água e limpeza dos espaços.



## Artigo 8.º

### **Atualização de Valores**

- 1 – A Junta de Freguesia, sempre que entender conveniente, efetuará proposta à Assembleia de Freguesia para atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação subjacente aos novos valores.
- 2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas no presente regulamento, através do orçamento anual de acordo com a taxa de inflação, se assim o entender.

## **CAPÍTULO III**

### **Liquidação**

## Artigo 9.º

### **Formas de Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – Os pagamentos são efetuados em moeda corrente, cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição contrária, os pagamentos das taxas serão efetuados antes ou no momento da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é efetuado mediante emissão de documento de receita e emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 10.º

### **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita efetuar o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, assim como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações devidamente autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das



seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

### **Incumprimento**

1 – O não pagamento voluntário e a prestações das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais**

Artigo 12.º

#### **Arredondamentos**

Para cálculo do valor devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 13.º

#### **Imposto de Selo**

A todas as taxas constantes na tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 14.º

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas para podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis,



sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29/12;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei das Autarquias Locais;
- d) Lei Geral Tributária;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

#### **Revogação**

1 – Consideram-se revogados os regulamentos e anteriores tabelas de taxas em vigor na freguesia, passando a vigorar o presente Regulamento.

2 – Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que se disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariem aqueles.

Artigo 17.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de São Pedro, realizada no dia 27 de novembro de 2020 e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 10 de dezembro de 2020.

11 de dezembro de 2020 - A Presidente, Maria de Fátima Ferreira.

Publicado no Diário da República n.º 95/2021, Série II de 2021-05-17.



**ANEXO I**  
**TABELA**  
**TAXAS DEVIDAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Atestados, declarações, termos e outros documentos .....	2,00€
Certificação de fotocópias, constituída por uma só página .....	5,00€
Certificação de fotocópias, página adicional (por cada página) .....	0,50€
Atestado para fins de candidatura - estudantes .....	Isento
Atestado para apoio judiciário .....	Isento
Atestado para apoio à Segurança Social .....	Isento
Utilização das Instalações e Equipamentos	
Centro Comunitário de São Pedro	
1.º Andar .....	50,00€
Rés-do-chão .....	75,00€
Mensal (1.º andar) .....	150,00€
Antiga Escola de São Carlos	
Diário .....	75,00€
Mensal .....	150,00€



## ANEXO II

### TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DE ANIMAIS

#### Registo e licenciamento

Animais .....	5,00€
Animais para Fins militares, policiais e de segurança pública.....	Isento
Animais para Investigação Científica .....	Isento
Animais Guia.....	Isento
Animais potencialmente perigosos .....	9,00€
Animais perigosos .....	12,00€